



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL - PROAD N.º 3075/2022



TERMO DE CESSÃO DE USO N.º 07/2022

TERMO DE CESSÃO DE USO N.º 07/2022, QUE CELEBRAM ENTRE SI DE UM LADO O TRT-14ª REGIÃO E, DE OUTRO, A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO**, com sede na rua Almirante Barroso,600 - Mocambo, em Porto Velho/RO, inscrito no CNPJ-MF sob o n.º 03.326.815/0001-53, daqui em diante denominado CEDENTE, representado, neste ato, por sua Presidente, Desembargadora do Trabalho Dra. Maria Cesarineide de Souza Lima, e, de outro lado, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE**, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 01.072.076/0001-95, com sede na Av. Antônio da Rocha Viana, n.º. 3057 – Santa Quitéria – CEP: 69.918-700 – Rio Branco-Acre, fone (068) 3223-2554/ 98112-2774, e-mail: gabinete.geral@ac.def.br, doravante denominado CESSIONÁRIA, neste ato representada pela Defensora Pública Geral do Estado do Acre, Sra. Simone Jaques de Azambuja Santiago, resolvem celebrar o presente instrumento, nos autos do PROAD n.º 3075/2022, com base nos incisos I e II do artigo 1º da Resolução nº 350/2020-CSJ, e inciso VI do artigo 5º da Resolução n. 87, de 25/11/2021, do CSJT.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste Termo é a cessão de uso de espaço físico e de bens móveis, a título gratuito e em caráter precário, com destinação à **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE**, para o fim específico de abrigar a Unidade Defensorial no Município de Epiaciolândia/AC.

Parágrafo Primeiro: O espaço cedido para uso privativo do CESSIONÁRIO, localizado na BR 317, KM 01, nº 725, Aeroporto, Epiaciolândia - AC, CEP: 69934-000, tem área de 22,95 m², distribuído conforme o demonstrado no **ANEXO I**. As áreas não privativas, sejam externas ou internas, serão compartilhadas entre CEDENTE e CESSIONÁRIO.

Parágrafo Segundo: Os bens móveis, alocados dentro do espaço físico, cedidos ao CESSIONÁRIO, estão relacionados no **ANEXO II**.

Parágrafo Terceiro: A participação do CESSIONÁRIO no rateio das despesas decorrentes da cessão da área de ocupação exclusiva e da área comum se dará em relação a despesas com limpeza e conservação, fornecimento de água e energia elétrica, vigilância, bem como de outras despesas operacionais que se mostrarem



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL - PROAD N.º 3075/2022

necessárias ao funcionamento dos órgãos, em observância ao princípio da economicidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DA CESSÃO

O imóvel ora cedido destina-se ao fim específico de abrigar a Unidade Defensorial no Município de Eptaciolândia/AC, sendo vedado ao CESSIONÁRIO, sem prévia autorização do CEDENTE, dar-lhe outra destinação, bem como transferir ou ceder este termo, sublocar, emprestar ou ceder, a qualquer título, no todo ou em parte, a área cedida.

Parágrafo Primeiro: O CESSIONÁRIO poderá, às suas expensas, e mediante consentimento prévio e por escrito do CEDENTE, efetuar obras que tenham por finalidade adaptar a parte do imóvel cedido ao pleno funcionamento do Órgão, desde que estas não coloquem em risco a solidez e a segurança do imóvel, correndo por sua conta exclusiva todas as modificações a serem realizadas, devendo seguir as recomendações da Secretaria de Engenharia.

Parágrafo Segundo: O CESSIONÁRIO se responsabilizará pela guarda, conservação, manutenção, reparos e pela devolução nas condições entregues, considerando o desgaste natural, dos bens elencados no ANEXO II, disponibilizados pelo CEDENTE para uso na área cedida, devendo responder pelo dano ou extravio dos bens, após apuração em procedimento administrativo próprio.

Parágrafo Terceiro: Na ocasião de pintura geral ou outra atividade para a conservação /manutenção geral, que inclua a área cedida, haverá o rateio considerando a porção envolvida (interna e/ou externa).

Parágrafo Quarto: Poderá o CESSIONÁRIO proceder à identificação externa do local cedido, para servir como orientação para os usuários, seguindo a padronização visual indicada pelo CEDENTE, no mesmo padrão de formato, tamanho, cor e material que identifica a Vara do Trabalho de Eptaciolândia.

Parágrafo Quinto: O CESSIONÁRIO fica responsável pela instalação de linhas telefônicas e de dados, bem assim pelo pagamento de todas as despesas relacionadas, podendo, se necessário, fazer uso do serviço de acesso à internet, contratado pelo CEDENTE, nos primeiros 3 (três) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS BENFEITORIAS

Qualquer alteração nos espaços físicos discriminados neste ajuste, como edificação de parede de alvenaria, divisória ou outros materiais similares, será realizada pelo CESSIONÁRIO, exclusivamente às suas expensas, mediante prévio e expresso consentimento do CEDENTE.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL - PROAD N.º 3075/2022

Parágrafo Único: As benfeitorias realizadas pelo CESSIONÁRIO nas áreas cedidas, sendo de interesse do CEDENTE, passam a integrá-las, e nelas deverão permanecer após a vigência da cessão, não ensejando direito de indenização e de retenção.

CLÁUSULA QUARTA - DO RATEIO DAS DESPESAS:

O CESSIONÁRIO fica obrigado ao ressarcimento ao CEDENTE, a título de rateio das despesas comuns entre os órgãos, na forma proporcional à ocupação do prédio. Na tabela abaixo constam valores estimativos mensais, com base no consumo de meses anteriores, estando sujeitos a alterações por ocasião do aumento de circulação de servidores, sendo certo que tal rol é meramente exemplificativo, podendo haver a ocorrência de outras despesas operacionais a serem rateadas entre CESSIONÁRIO e CEDENTE:

DESPESAS	VALOR ESTIMATIVO MENSAL	VALOR ESTIMATIVO ANUAL	PERCENTUAL DE RATEIO
Água	R\$ 54,32	R\$ 651,84	39,09%
Energia Elétrica	R\$ 447,59	R\$ 5.371,13	39,09%
Vigilância	R\$ 1.078,26	R\$ 12.939,12	24,21%
Limpeza e Conservação	947,01	11.364,14	24,21%
Valor Total Estimativo	R\$ 2.527,19	R\$ 30.326,23	

*Os valores das despesas com água e energia elétrica são apurados com base na ocupação humana permanente, resultando numa área total de 259,63m², sendo 164,17m² para o TRT e 105,37m² para a DPE/AC, correspondendo aos percentuais de rateio 69,91% e 39,09%, respectivamente.

**Os valores das despesas com vigilância e limpeza/conservação são apurados com base nas áreas úteis totais, resultando numa área total de 435,19m², sendo 329,83m² para o TRT e 105,37m² para a DPE/AC, correspondendo aos percentuais de rateio 75,79% e 24,21%, respectivamente.

Parágrafo Primeiro: O CEDENTE realizará ressarcimento referente ao rateio das despesas, trimestralmente, a partir de 11/07/2022.

Parágrafo Segundo: Ao final de cada trimestre, o CEDENTE realizará os cálculos para pagamento do rateio, aferindo-se o valor dos custos referentes ao trimestre e apresentará ao CESSIONÁRIO por meio de ofício com memória de cálculo anexa.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL - PROAD N.º 3075/2022

Parágrafo Terceiro: por ocasião do pagamento do rateio do 3º trimestre do ano-calendário, será antecipado o pagamento referente ao 4º trimestre do ano, cujos valores serão os mesmos do 3º, sendo reajustados, com acréscimo ou redução do valor quando do pagamento do trimestre seguinte.

CLÁUSULA QUINTA - DO RESSARCIMENTO:

O ressarcimento do rateio das despesas, por parte da CESSIONÁRIA, será realizado por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, com os seguintes dados:

Unidade Gestora: 080015 (Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região)

Gestão: 0001 (Tesouro Nacional)

Código de Recolhimento: 28955 - OUTROS RESSARCIMENTOS

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cessão de Uso terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando a partir de 11/07/2022, sendo prorrogado automaticamente em não havendo manifestação das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57 da Lei 8.666/93, sem a necessidade de formalização de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA -DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

São obrigações da CEDENTE:

- a. prestar ao CESSIONÁRIO todo o apoio necessário para que seja alcançado o interesse público que justificou a cessão;
- b. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CESSIONÁRIO;
- c. obter e manter válidas todas as autorizações e licenças concedidas pelo poder público para o exercício da respectiva atividade.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

São obrigações do CESSIONÁRIO, entre outras estipuladas pelo CEDENTE:

- a. conservar as instalações físicas das áreas cedidas;
- b. prover as áreas cedidas dos equipamentos de segurança necessários, de acordo com as normas oficiais;
- c. restituir o espaço físico cedido em perfeitas condições de uso, juntamente com as benfeitorias realizadas, sem direito a indenização;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL - PROAD N.º 3075/2022

- d. restituir os bens, elencados no anexo II, disponibilizados pelo CEDENTE para uso na área cedida, em perfeitas condições de uso;
- e. obediência às normas estabelecidas no Plano de Biossegurança do CEDENTE, para o uso da área comum das dependências;
- f. obediência às normas relacionadas à prestação da atividade de apoio e à utilização das dependências do CEDENTE.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos da Instrução Normativa GP/DG n. 7, de 4 de dezembro de 2013, e do art. 67 da Lei 8.666/93, fica conforme a seguir:

Parágrafo Primeiro: A fiscalização técnica do espaço físico será realizada pelos servidores SAMUEL DE FIGUEIREDO SILVA e ELANO VAZ DE LIMA, respectivamente, fiscal e substituto eventual;

Parágrafo Segundo: A fiscalização financeira referente ao recolhimento à Conta do Tesouro Nacional, mediante Guia de Recolhimento da União, será executada pela Secretaria de Orçamento e Finanças, pelos servidores RAIMUNDO JOSÉ ZACARIAS DA COSTA e WALDEMIR NOGUEIRA DE LIMA, respectivamente, fiscal e substituto eventual.

Parágrafo Terceiro: O CEDENTE poderá examinar e vistoriar as áreas cedidas, por meio de preposto devidamente credenciado, sempre que julgar conveniente, comprometendo-se o CESSIONÁRIO a conceder-lhe autorização.

Parágrafo Quarto: As ações de acompanhamento e fiscalização não exoneram a Cessionária de suas responsabilidades

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

As partes poderão, em qualquer ocasião, rescindir o presente contrato, por sua vontade e conveniência, sem que seja devida qualquer indenização, desde que a outra parte seja avisada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único: Caberá ao CESSIONÁRIO, no caso de rescisão ou ao final de vigência do ajuste, restituir os espaços físicos cedidos em perfeitas condições de uso, retornando à feição original as áreas cedidas, se o CEDENTE assim o exigir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O CEDENTE encaminhará, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, extrato deste Termo para publicação no Diário Oficial da União, consoante disposição contida no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM VIRTUAL - PROAD N.º 3075/2022

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Justiça Federal 1ª Instância - Seção Judiciária em Rondônia, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Termo, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este instrumento eletronicamente a fim de que produza seus efeitos legais.

Porto Velho/RO, 07 de julho de 2022.

(assinado digitalmente)
Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA
Presidente do TRT da 14ª Região
CEDENTE

(assinado digitalmente)
Simone Jaques de Azambuja Santiago
Defensora Pública Geral do Estado do Acre
CESSIONÁRIA